



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.012760/2014-92
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.015831/2015-90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015
UASG Nº 158147**

PUBLICADO DOU
nº _____, de ____/____/____
Pág. _____, Seção _____

**TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº
04/2015/CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS E
A EMPRESA TIGRE – VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0005-89, com sede na Avenida Alagoas, Nº s/n, Palmeira de fora, na cidade de Palmeira dos Índios - Alagoas, CEP 57608-180, neste ato representado por sua Diretor Geral Sr. Roberto Fernandes da Conceição nomeada pela Portaria nº 1092/GR, de 22 de abril de 2015, publicada no DOU de 24 de abril de 2015, portador(a) da carteira de identidade nº 06.487.407-90 - expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 964.794.775-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA**, sediada na Av. Governador Afrânio Lages, 19 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57.017-225, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 01.771.692/0001-34, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sr. Augusto César Cavalcante Farias, portador da carteira de identidade 247.780 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº 097.192.374-49, e pelo(a) Senhor(a) Gustavo César Leal Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 380.006 – SSP/AL e do CPF nº 348.322.624-91, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, 4º § e outros da Lei nº 8.666/1993, art. 51 e outros, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar as seguintes alterações ao **Contrato nº 04/2015-Campus Palmeira dos Índios**:

1.1.1 . A prorrogação excepcional do prazo de vigência;

1.1.2 . O resguardo do direito da Contratada à repactuação dos preços do ano-base 2019/2020

1.1.3 . O resguardo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para exclusão na planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis a ser feito em termo aditivo

separado ou a manutenção dos valores, se após a análise da planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis verificar não haver valores a serem retirados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como justificado por meio do Memorando Circular nº 184-2020 - REIT/PROAD e autorizado pelo Senhor Reitor, fica prorrogada excepcionalmente a vigência do Contrato nº 04/2015/Campus Palmeira dos Índios, por **06 (seis) meses**, compreendidos no período de **01/12/2020 a 01/06/2021** ou até a formalização do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento sob o nº 23041.013108/2020-33;

2.2. Ressalte-se que tanto a finalização da licitação como a assinatura do novo contrato é cláusula resolutiva.

2.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITO DA CONTRATADA À REPACTUAÇÃO DO ANO-BASE 2020

3.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2020, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 04/2015 – Campus Palmeira dos Índios, em decorrência de sua solicitação anexada nos autos do Processo nº 23041.015831/2015-90 (Ordem processual nº 323,324) a qual, sendo deferida, ocorrerá por Apostilamento.

3.2. Uma vez concluída a repactuação, a Contratante fará pesquisa de preços no mercado para comprovar a vantajosidade dos valores repactuados, os quais serão negociados e reduzidos de forma a se manter vantajosos, caso estejam acima dos preços de mercado encontrados.

3.3. O valor do contrato com a repactuação deverá respeitar o limite estipulado pelo governo para pagamento pelos serviços, submetendo-se ao teto pago da SLTI, a partir do início da prorrogação, cabendo a rescisão contratual, caso não haja concordância da Contratada, consoante orientação dada no Parecer Jurídico n. 00157/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU

4. CLÁUSULA QUARTA – RESGUARDO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO OU MANUTENÇÃO DOS VALORES APÓS ANÁLISE DOS CUSTOS

4.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada a sua análise em termo aditivo posterior, haja vista o prazo exíguo para o final da vigência contratual e a essencialidade do serviço, por não haver tempo hábil para análise da planilha neste momento, a ocorrer no caso de o Fiscal do Contrato e a Subcomissão de repactuação do Campus Palmeira dos Índios informar a existência dos mesmos para retirada

4.2. Contudo, esta prorrogação excepcional fica condicionada à verificação destes custos e, caso haja, sua retirada tão logo se encerre os trâmites de prorrogação, cujos efeitos retroagirão à data de início da vigência excepcional.

4.3. Por outro lado, se segundo análise a ser realizada pelo Fiscal do Contrato em conjunto com a

Subcomissão de repactuação do Campus Palmeira dos Índios, verificar não haver alteração das condições que impactassem em novo reajuste dos valores, deverão permanecer os mesmos percentuais que foram alterados no último termo aditivo, onde já tenha havido essa redução/exclusão.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

5.1 O valor total atualizado do contrato será de **R\$ 110.786,88** (Cento e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o período de 06 (seis) meses de prorrogação excepcional, a quantidade de postos (Tabela 01) e a análise de todos os termos aditivos anteriores (Tabela 02):

TABELA 01

Posto Diurno / Noturno	Nº de postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Noturno	2	R\$ 9.232,24	R\$ 18.464,48	R\$ 110.786,88
TOTAL				R\$ 110.786,88

Documento	Fls. Dos Autos	Data da Assinatura	Objeto do Termo	Valor Total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato 04/2015	168	01/12/2015	Vigência	R\$ 445.802,40	01/12/2015 01/12/2016
Apostilamento 1	232	20/04/2016	Repactuação	R\$ 489.757,77	
Termo Aditivo 01	303-306	01/12/2016	Vigência + Supressão	R\$ 310.000,80	01/12/2016 01/12/2017
Apostilamento 2	464-466	01/11/2017	Repactuação	R\$ 331.183,11	
Termo Aditivo 2	468-471	27/11/2017	Vigência + Supressão	R\$ 214.860,48	01/12/2017 01/12/2018
Termo Aditivo 3	570-572	30/09/2018	Vigência	R\$ 233.685,12	01/12/2018 01/12/2019
Termo Aditivo 4	713-716	03/07/2019	Repactuação Devolução	R\$ 21.652,30	
Apostilamento 3	744-745	27/08/2019	Vigência + Alteração representantes	R\$ 220.849,82	
Termo Aditivo 5	801-804	13/11/2019	Vigência + Alteração representantes	R\$ 221.573,76	01/12/2019 01/12/2020
Termo Aditivo 6			Resguardo do direito à repactuação ano-base 2020, reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou manutenção dos valores e prorrogação excepcional do prazo de vigência	R\$ 110.786,88	01/12/2020 01/06/2020

5.2. Os valores acima estão dentro do limite imposto pela Portaria nº 213, de 25 de Setembro de 2017, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SI-233SG.

5.3. Em eventual nova prorrogação excepcional do contrato, os valores que estiverem acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contrato cuja negociação resultar insatisfatória, devendo a Contratante proceder a novo certame licitatório

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que pertine à prorrogação contratual, no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao resguardo do reequilíbrio econômico-financeiro e art. 57, §7º da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito ao resguardo do direito à repactuação.

7. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158383, Fonte – 8144000000, Programa de Trabalho – 189740, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0141N, Nota de empenho - 2020NE800193.

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

7.3. Fica aqui registrado a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2020NE800193 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

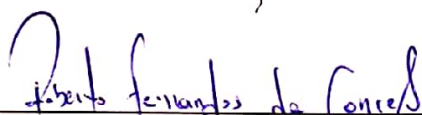
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 . Fica expressamente acordado que ao presente termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

10.2 . O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado Contratante e Contratada, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de Novembro de 2020.



Roberto Fernandes da Conceição
Representante da Contratante

Roberto Fernandes da Conceição
Diretor Geral
Mat. SIAPE 1677788
IFAL - Campus Pin



Augusto César Cavalcante Farias
Representante da Contratada



Gustavo César Leal Farias
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleiton Moura Romas CPF: 061.257.214-50

Nome: Luiz Nascimento CPF: 382.963.064-68
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA
Nascimento
Representante Comercial